



01 04 99  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 255/99**  
**(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 07/10/99

*[Handwritten signature]*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Ficam obrigados os estabelecimentos que realizam pintura de forma profissional, obterem licença ambiental junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que realizam pintura de forma profissional, obterem licença junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Somente poderão implantar ou funcionar atividades que tiverem pintura por pistola e imersão ou qualquer outro dispositivo que caracterize poluição, após obtiverem a sua respectiva licença ambiental, junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

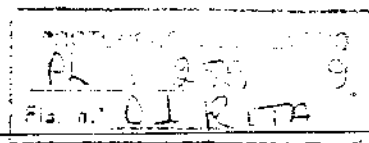
Art. 3º Ficam proibidas as pinturas ao ar livre, sendo necessário que o objeto a ser pintado esteja enclausurado, sob exaustão forçada e esta exaustão, acoplada a um sistema de controle de material particulado e resíduos gasosos, devidamente dimensionado e aprovado.

Parágrafo único – Deverá ser apresentado projeto de exaustão dimensionado e comprovante de manutenção periódica, por profissional responsável.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Meio Ambiente em conjunto com as Secretarias do Governo do Distrito Federal adotarem todas as medidas legais, visando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação





Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

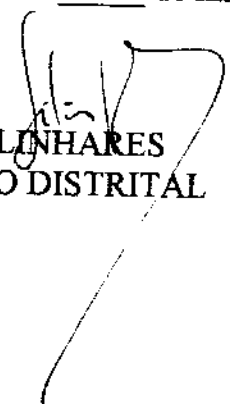
### JUSTIFICAÇÃO

Em acordo com o artigo 278 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual institui que; "Todos têm o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

A presente proposição tem a finalidade de tornar prioritário o desempenho do Governo do Distrito Federal em fiscalizar e zelar pelo bem estar da população, coibindo a prática de atividades prejudiciais à saúde da comunidade.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

